

Ofício N.º: 016/0202.GAP/2024

Acaiaca 26 de fevereiro de 2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Ilustríssimo Senhor

Antônio do Carmo Barbosa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca

Luiz Carlos Faustino, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. n.º. 704.922.476-68, Identidade n.º. M-4.492.807 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Antônio Jesus Alves, n.º 122, Bairro Esperança, CEP 35.438-000, na cidade de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Prefeito do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, O Município inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.295.287/0001-90, com sede administrativa a Praça Tancredo Neves, n.º. 35, Centro, CEP 35.438-000, Acaiaca, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente desta conceituada Casa de leis, o Projeto de Lei que que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei supracitado pelo Ilustre Presidente e demais Edis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

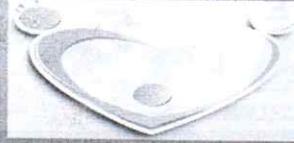
Atenciosamente,

APROVADO NA ÚNICA REUNIÃO
DO DIA 18 DE 03 DE 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85



Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acalaca.mg.gov.br
gabinete@acalaca.mg.gov.br

Recabi 19/03/2024
Faustino



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *incasu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo a conduta da Administração e dos administrados, no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para que seja apreciada, votada e, seguidamente, aprovada pelos exmos. Edis.

Assim, relembre-se.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como resultado de intenso processo de debate e negociação, normatizou os princípios constitucionais da educação, dentre os quais, os referentes à valorização dos profissionais da educação (Art. 67).

Outrossim, a Lei nº 3.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, regulamentando o art. 214 da Constituição Federal, e tendo como objetivo *“articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”*, prevê, entre suas diretrizes, a valorização dos (as) profissionais da educação (art. 2º, IX).

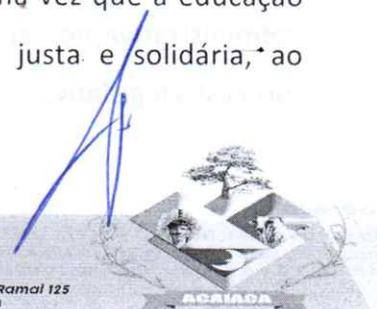
Neste sentido, entre as ações que visam incrementar a retribuição pelo serviço prestado pelos profissionais da educação, especialmente aqueles que se dedicam ao magistério da educação básica, destaca-se a contraprestação pecuniária, ou seja, a fixação de uma remuneração que se mostre condigna com a relevância da profissão, uma vez que a educação está diretamente relacionada à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, ao

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
ps://acaiaça.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br
binete@acaiaça.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaiaça.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaiaça.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaiaça.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaiaça.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como redução das desigualdades sociais.

Atento ao objetivo proposto, o legislador editou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o valor mínimo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, garantindo, inclusive, a atualização anual do piso salarial profissional, sendo que os critérios para o cálculo também foram estabelecidos pela mencionada legislação.

Com o advento da EC nº 108/2020, que entre outras matérias, alterou a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que instituiu o novo marco de financiamento da educação básica brasileira, fez-se necessário a edição de novel diploma normativo para disciplinar a matéria, assim, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que, por consequência, revogou a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que outrora regulamentava o Fundeb; com a entrada em vigor da nova legislação formou-se uma incerteza acerca dos critérios a serem aplicados para reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, uma vez que a Lei nº 11.738/2008 vinculava a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada.

Diante do emblema, a Secretaria de Educação Básica – SEB do Ministério da Educação, em consonância com o Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU emitido pela Consultoria Jurídica, concluiu que, diante da inexistência de normativo que substituísse a metodologia outrora utilizada para cálculo do piso, a melhor solução seria manter, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, conforme Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

Considerando, porém, que até a presente data não houve a promulgação de dispositivo legal que substitua a Lei nº 11.738/2008, persiste a lacuna legislativa que ensejou as discussões acerca do cálculo do reajuste do piso salarial do magistério público da educação básica no exercício de 2022. Perdura, portanto, contexto fático e normativo que requer ação administrativa no sentido de solucionar a questão, em caráter excepcional e concorrente ao processo legislativo.

Endereço:

Av. Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaíaca - MG
ps://acaíaca.mg.gov.br | https://transparencia.acaíaca.mg.gov.br
binete@acaíaca.mg.gov.br / faleconosco.acaíaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaíaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaíaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaíaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaíaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





Desse modo, considera-se pertinente a aplicação, em 2023, do entendimento dado à matéria no exercício de 2022, com fundamento no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), em que se concluiu pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008.

Isso posto, resta evidente a necessidade de atualização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, uma vez que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

O Ministério da Educação (MEC) publicou, no dia 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria nº 61, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57.

Portanto, considerando os fundamentos acima expostos, bem como a exigência de lei específica aprovada no âmbito municipal autorizando a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo elaborou a presente proposição que segue para a deliberação desta Casa Legislativa, na qual se constata que o vencimento está adequado ao valor fixado pelo Ministério da Educação.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Na oportunidade, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Acaiaca-MG, 23 de fevereiro de 2024.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br

gabineteacaiaca@yahoo.com.br

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
ps://acaiaca.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br
binete@acaiaca.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101

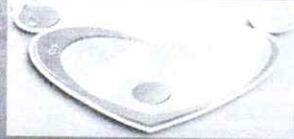
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101

priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102

cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125

eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento aos dispostos nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, inciso XIII do art. 37 e no parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

JUSTIFICATIVA: O Ministério da Educação (MEC) publicou, no dia 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria nº 61, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Vencimentos	97.144,63	101.516,14	106.084,37
Encargos Sociais (INSS)	16.738,77	17.492,01	18.279,15
TOTAL	113.883,40	119.008,15	124.363,52

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Gastos com Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	113.883,40	119.008,15	124.363,52
TOTAL	113.883,40	119.008,15	124.363,52

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
https://acaiaça.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br
binete@acaiaça.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaiaça.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaiaça.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaiaça.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaiaça.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada		Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Funcional Programática: Diversas Constantes da LOA 2024. Elemento(s) de despesa(s): 31.90.04, 31.90.11 e 31.90.13.	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE

LIQUIDA E RECEITA TOTAL:

Receita Corrente Líquida/2023	R\$ 24.338.626,64
Despesa Total com Pessoal/2023	R\$ 12.354.949,88
Percentual de Comprometimento/2023	50,76%
Acréscimo proposto:	
No exercício financeiro em curso 2024	R\$ 113.883,40
Impacto Percentual nos Gastos com Pessoal.....12,354.949,88	0,97%
Impacto Percentual sobre a Previsão Total de Receita.....R\$ 24.338.626,64	0,42%

Nota: Exercício de 2023 não encerrado, dados sujeitos a alterações, contudo mínimas, não implicarão no resultado.

Acaiaca/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Faustino
 Prefeito Municipal

Aguilar Rodrigues dos Santos
 Contador CRC/MG 120.883

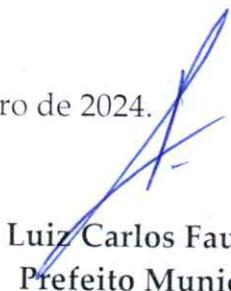


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Luiz Carlos Faustino, Prefeito Municipal de Acaiaca, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica em 3,62%, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Acaiaca/MG, 26 de fevereiro de 2024.


Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
https://acaiaca.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br
binete@acaiaca.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103